

CONSULENTE: Câmara Municipal de Conquista

OBJETO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica municipal, nº 01/2026, de 10 de abril de 2026, de autoria dos ilustres vereadores integrantes da Câmara Municipal, que “acrescenta dispositivo ao artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acessos e informações na transição administrativa”.

1. CONSULTA

Cuida-se de consulta acerca da proposição de emenda que “*acrescenta dispositivo ao artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acessos e informações na transição administrativa*”.

2. PARECER

2.1 Trata-se de evidente assunto de interesse local, pelo que clara a competência, art. 30, incisos I e II da Carta/88 e Constituição Mineira, art. 171, I.

Por aplicação do princípio da simetria, os comandos constitucionais encontram-se reproduzidos no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Conquista:

Art. 64. Compete privativamente ao Município:

...omissis

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

2.2 Consulta formulada sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe.

A Constituição da República, a teor de seu art. 29, regula que “*O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...).*”

O Projeto de Lei vem com autoria dos 09 vereadores à Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.

2.3

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 140. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica;

(...)

Art. 141. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

...omissis

§ 4º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Iniciativa e competência acham ressonância expressa na própria Lei de Organização Municipal, veja-se:

Art. 162. As emendas a Lei Orgânica, as Leis Complementares e Ordinárias, as Resoluções e Decretos Legislativos de que tratam esta Lei, serão submetidas à apreciação do Plenário em forma de projetos, obedecidas, em cada caso, as iniciativas definidas na subseção VI desta seção. (grifamos)

Veja-se que a remissão feita pelo legislador constituinte à subseção VI faz alusão ao expressar do art. 157:

Art. 157. A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

2.4

141 da Lei de Organização Municipal:

Atinente ao trâmite legislativo, atente-se, art.

§ 3º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada, se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

O Regimento Interno da Casa disciplina:

Art. 88. Terão dois turnos:

I - Emendas à Lei Orgânica;

Art. 104. Do Quórum para Votação:

§ 1º Depende da maioria qualificada, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal os projetos que versarem sobre:

I - Emenda à Lei Orgânica;

2.5 A modificação pretendida acha-se dentro da legalidade e da constitucionalidade, uma vez que meramente acresce § ao art. 210, de sorte a “aperfeiçoar o processo de transição administrativa no âmbito do Município de Conquista, promovendo maior eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos”, no explicar da própria justificativa do Projeto.

3. CONCLUSÃO

Posto isto, nosso entendimento é no sentido de que o projeto de emenda à Lei Orgânica em questão não encontra óbice legal ou constitucional, além de estar conformado à técnica legislativa, pelo que opinamos por sua regular tramitação, pois apto a submeter-se ao crivo soberano do plenário, que decidirá sobre sua eventual aprovação.

S.M.J., é o parecer.

Conquista, ao 23 de abril de 2026.

JOSÉ MARIA SOBRINHO

= OAB/MG 67.056 =

**JOSE MARIA
SOBRINHO:48037613615**

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA SOBRINHO:48037613615
Dados: 2026.04.23 14:23:09 -03'00'